

Relatório Completo 30/09/2015 às 14:59:00

Total de (23) Proposições.

			PLC 132/2011							
Autor:	Deputado Manoel Júnior (P	MDB-PB)	Relator	: Senadora Lúcia	Vânia (PS	SB/GO)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							
O		Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas				
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE								
110554 1	Sosição	O PLO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
		cumpr	idas pelas prestadoras de servi	ços aéreos, inclus	ive quanto	a formação e treinamento de				
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processo	s que			
		utiliza	rem e serviços que prestarem (l	Lei nº 11.182/05, a	ırt. 8º), alén	n do que as aeronaves já disp	oõem			
		de ass	sentos rebatíveis que assegurar	n aos obesos aco	modação a	dequada e o indispensável co	onforto			
		nas sı	uas viagens.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							

	PL 6454/2005									
Autor:	Or: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Foco Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros									
		Obs.	Árvore de apensados e outros o	documentos da ma	téria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:27									
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências que é									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
Situação	^	CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	5 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela						
Situação	U	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.								
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado p	oor unanimidade. E	m 21.07.15	5, recebimento pela CVT com	o PL			
		2.529	/07, apensado.							
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pi	rojeto.			
		Não fo	oram apresentadas emendas.							

Página 1 de 26



13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Data: 30/09/2015 Página 2 de 26



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Sim Não Foco Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo modificado em 29/09/2015 às 10:10 Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das O que é empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos. modificado em 29/09/2015 às 10:10

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº

Página 3 de 26



7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

Autor:

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PLS 395/2014

Status:em acompanhamentoTema:Administração AeroportuáriaPrioridade:SimNotas Técnicas:NãoFocoAcessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzidamodificado em 29/09/2015 às 10:05

O que é

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

Situação

SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

Nossa Posição CONVERGENTE, COM RESSALVA

Senador Wilder Morais (DEM/GO)

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial

ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição

legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

Página 4 de 26



Status: em acompanhamento

AREA RESTRITA

PL 6484/2013	

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Não Foco Regular programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 09:59 Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas. O que é modificado em 29/09/2015 às 09:59 CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) Situação modificado em 29/09/2015 às 09:59 DIVERGENTE Nossa Posição O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores. modificado em 29/09/2015 às 09:59

PLS 313/2013

Prioridade:

Sim

Notas Técnicas:

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Relações de Consumo

Tema:

Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
O que é	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de
O que e	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

Data: 30/09/2015 Página 5 de 26



	modificado em 29/09/2015 às 09:55						
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela						
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.						
	modificado em 29/09/2015 às 09:55						
Nosca Basiaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela						
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto						
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser						
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei						
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.						
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade						
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.						
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem						
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.						
	modificado em 29/09/2015 às 09:55						

Página 6 de 26



1 L 4013/2012	

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

PI 4015/2012

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Sim Não Foco Regular programas de milhagens Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:46 Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados O que é junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração, facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados. modificado em 28/09/2015 às 17:46 08/09/2015 - Remessa ao Senado Federal. Inteiro teor Situação 01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final. 26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor 19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos. 07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015) modificado em 30/09/2015 às 11:33 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa. A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as

modificado em 28/09/2015 às 17:46

PL 3249/2012

empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de

benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.



Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não				
Foco	atend	imento prioritário							
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2						
O muo á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	atendimento	às pessoas que especifica, e dá				
O que é	outras	providências', para determir	nar atendimento prior	itário e rese	rva de assentos especiais nos				
	sisten	nas de transporte para as pe	ssoas com obesidade	mórbida?.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2						
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo				
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do								
	PLS3	249/12?.							
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.								
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2						
Nacca Basiaão	CON	/ERGENTE							
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos								
	com i	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças de				
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente								
	identi	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com				
	obesi	dade mórbida.							
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.								
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2						

Data: 30/09/2015 Página 8 de 26



PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.

Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012

modificado em 28/09/2015 às 17:39

O que é

PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de

Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor

sobre o comércio eletrônico:

PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a

prevenção do superendividamento.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Situação

08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo

Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44 (rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS

283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS

222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS

458/2012 e PLS 277/2013; -

5

pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos

seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012,

PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para

matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ

modificado em 30/09/2015 às 14:27

Nossa Posição

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo

Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a

matéria, nos seguintes termos:



?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PL 730/2007	,							
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	o Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		Requi	sitos para divulgação de asse	entos com tarifas pror	nocionais						
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3							
O que é)	Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de									
		venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao									
		Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos									
		disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras									
		tarifárias.									
			cado em 28/09/2015 às 17:2								
Situaçã	0	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição									
,		e Justiça e de Cidadania ? CCJC									
			cado em 28/09/2015 às 17:2	3							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE									
		As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a									
		•	·								
			oncorrencia e a competitivida geiras.	ide das empresas aei	reas brasile	iras perante suas congêneres	S				
			disto, tais exigências são insi	uscetíveis de serem c	umpridas, ı	uma vez que as promoções					

Página 10 de 26



tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008 modificado em 28/09/2015 às 17:23

Data: 30/09/2015 Página 11 de 26



PI	_S	33	O	12	N 1	5

Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) Autor:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim					
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à pa	rticipação de capital esti	angeiro em	empresas brasileiras de					
	transp	orte aéreo								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05							
O	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	lezembro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de					
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	estimento estrangeiro na	aviação civ	⁄il.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05							
0.4	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,									
Situação	Senad	dor José Maranhão (PMDE	B-PB), designa Relator d	a matéria o	Senador Jader Barbalho					
	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA).									
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.									
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as									
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015									
	perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.									
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador									
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;									
	2 e 33	0, de 2015.								
	16/09/2015 - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº									
	24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Públio									
	em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.									
	09/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e							
	20									
	Cidadania - Juntei o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues que conclui pela rejeição do									
	Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.									
	02/09/	/2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- Em reunião realizada em					
	02/09/	/2015, a apreciação da ma	téria foi adiada.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14	1:44							
Nacca Basica	DIVE	RGENTE								

Nossa Posição

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança

Página 12 de 26



nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ? Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Sim Foco Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:02 Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição O que é de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:02 24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Situação Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015. 16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta. 09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada. 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada. modificado em 30/09/2015 às 14:39 **DIVERGENTE** Nossa Posição No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança

Página 13 de 26



nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:02

Data: 30/09/2015 Página 14 de 26



Autor:

Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF

AREA RESTRITA

Relator: aguarda designação

PLS 399/2014

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Sim Sim Foco aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 16:59 Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a O que é possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros. modificado em 28/09/2015 às 16:59 24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Situação Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de modificado em 30/09/2015 às 14:38 **CONVERGENTE** Nossa Posição O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor. modificado em 28/09/2015 às 16:59

PL 6716/2009

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

FocoAumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Página 15 de 26



O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,						
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						
	de até 49% do capital com direito a voto.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:57						
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de						
	transporte aéreo"". Inteiro teor						
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº						
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".						
	modificado em 30/09/2015 às 11:06						
Nessa Besieño	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo						
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se						
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:57						

Data: 30/09/2015 Página 16 de 26



PL	8255/2014	
----	-----------	--

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Sim Não Foco Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:40 Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o O que é exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), Situação com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	ade			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				
O que é	Conce	essão de adicional de periculo:	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da	
O que e	aerona	ave durante o seu abastecime	nto.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				
Situação	CD ?	Apensado ao PL 4.824/2012				
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				
Nacas Basiaão	DIVEF	RGENTE				
Nossa Posição	O adio	cional de periculosidade só é d	levido quando há o	contato do e	empregado com o agente	
	inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	erifica na hipótese do aeronau	ta
	que pe	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	omo reiteradamente vem send	lo
	reconf	necido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35				

20/00/2015 Página 18 de 26



			PL 4824/2012				
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	en (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta	
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32				
		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercíc				cício	
O que é da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32				
Situaçã	0	CD?	CTASP Aguardando Parecer o	do Relator Dep. Luiz	Fernando I	Faria (PP-MG).	
Ontuaça		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32				
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE				
110000	ooiguo	O Sub	stitutivo aprovado na CVT, na	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alte	ra as
		regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição					
		idêntid	a já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)).		
		Vide o	bservações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/	2011)	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32				

			PL 4313/20	12			
Autor:	Deputado Professor Victório	o Galli (PMDB-	MT) Rela	tor: aguarda designa	ção		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Trans	oorte gratuito para idosos c	arentes			
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42			
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
O que e		para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	42			
Situação		18/05/	2015 -				
Situação	,	Comis	são de Constituição e Justi	ça e de Cidadania (CC.	JC) - O pro	jeto principal (PL 1967/1999)	foi
		devolv	rido ao Relator, Dep. Sarne	y Filho (PV-MA).			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 11:	35			



Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 20 de 26

Data: 30/09/2015



Autor:

Deputado Carlos Souza (PSD-AM)

AREA RESTRITA

D - I - 4	D O TI (DOD MO)
Relator	Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)
ixciator	- Departage Certaine Triaded (1 05 MC)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

PL 3270/2012

Foco estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família modificado em 28/09/2015 às 15:36 O que é Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto. modificado em 28/09/2015 às 15:36 Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O Situação PL pode ser arquivado definitivamente. 21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP modificado em 28/09/2015 às 15:36 **DIVERGENTE** Nossa Posição O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras. Vide comentários ao PL 1.193/1995

PLS 303/2012	

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou						
	destino em cidades-gêmeas fronteiriças.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:33						
O que é	Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades						
O que e	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destino	em cidad	es-gêmeas fronteiriças.		

30/09/2015 Página 21 de 26



	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Situação	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho					
Situação	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da					
	matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.					
	modificado em 30/09/2015 às 14:27					
Nessa Besisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:33					

Data: 30/09/2015 Página 22 de 26



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	menciona		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	31			
O que é	Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o r	nodal aéreo	, com a finalidade de assegu	ırar o
O que e	benef	ício do passe livre (tarifa ze	ro) aos passageiros do	transporte	aéreo que sejam portadoras	de
	doen	ças graves ou incapacitante	s e comprovadamente	carentes.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	31			
Situação	SF?	CDH, designado como relat	or o Senador Lindberg	h Farias		
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	31			
	DIV/E	DOENTE				

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu



art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 2974/2008

Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Nã
Foco	conce	der crédito de franquia de l	pagagem		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05		
O mus á	Conce	ede ao passageiro crédito d	e quilos quando os per	rtences desp	pachados não totalizarem o peso
O que é	máxin	no a que tem direito como f	ranquia de bagagem, p	odendo utili	zá-lo para abater excesso de pes
	em via	agens futuras.			
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05		
Cituação	CD?	Mesa Diretora (arquivado e	m 31.01.2015, nos terr	mos do art.	105 do RI da CD). Aprovado na
Situação	CVT	e CDC. Projeto pode ser arc	quivado em definitivo.		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33		
Negas Peciaão	DIVE	RGENTE			
Nossa Posição	A pos	sibilidade de a franquia de	bagagem não utilizada	ser convert	ida em crédito aos passageiros
	que n	ão a esgotem interfere na li	berdade das empresas	s determinar	em livremente os preços dos seu
	serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos ope	racionais, com efeitos danosos
	sobre	os preços das passagens.			
	Além	disto, a operacionalização o	da proposta ficará com	prometida n	os casos em que um número
	elevad	do de passageiros detentor	es de ?créditos? de ba	gagem pret	enda utilizá-los no mesmo voo, o
	que e	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança o	da aeronave	ı.
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33		

Página 24 de 26



PL 1′	193/1	1995
-------	-------	------

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim Não Foco reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona. modificado em 24/09/2015 às 15:21 Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os O que é ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais. modificado em 11/09/2015 às 10:38 Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta. Situação 18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA). modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

Página 25 de 26



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

modificado em 18/09/2015 às 10:55

Data: 30/09/2015 Página 26 de 26